



EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS
Rua Dr. Salles Oliveira, 1028 - Bairro Vila Industrial - CEP 13035-270 - Campinas - SP
EMDEC-PR/EMDEC-DF/EMDEC-DF-DFC/EMDEC-DF-DFC-DFCL

CONTRATO

Campinas, 23 de agosto de 2023.

CONTRATO n° 036/2023
PREGÃO n° 024/2023
PROTOCOLO SEI: EMDEC.2023.00002197-06
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO MENOR PREÇO POR LOTE
FORMA DE FORNECIMENTO PARCELADO
VIGÊNCIA 12 (DOZE) MESES
VALOR TOTAL R\$ 796.860,00 (setecentos e noventa e seis mil, oitocentos e sessenta reais)

A Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A, com sede na Rua Dr. Salles Oliveira, nº 1.028 – Vila Industrial – Campinas/SP – CEP 13035-270, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 44.602.720/0001-00 representada neste ato por seus representantes legais, doravante designada simplesmente EMDEC, e de outro lado, **VIA PARANÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS LTDA**, com sede à Rodovia Herminio Antonio Pennacchi, 1.471 - KM 05 - PR - 444 - Lotes da Rodovia Herminio Antonio Pennacchi - Rolandia/PR – CEP 86.606-850, devidamente inscrita no CNPJ sob nº **34.216.708/0001-04**, neste ato representada por seus representantes legais, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, ajustam e convencionam as obrigações e compromissos recíprocos que assumem, em consonância com a Lei Federal nº 13.303/2016, Decretos Municipais nº 14.218/03 e nº 14.602/04, Regulamento de Licitações e Contratos da EMDEC e demais normas complementares e disposições deste instrumento, consoante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente o **fornecimento de tinta à base de metilmetacrilato monocomponente e microesferas de vidro retrorrefletivas - Lotes 01, 02 e 06**, obedecendo as especificações descritas nos itens do **Anexo I – Termo de Referência**.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. A vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado, respeitadas as determinações do Art. 71 da Lei Federal nº 13.303/2016 com suas alterações.

2.2. As condições de execução do ajuste, inclusive as obrigações das partes, são as especificadas neste Contrato e nas constantes do **Anexo I – Termo de Referência** do Edital que o precedeu e que deste faz parte integrante.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

3.1. As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o valor total de no valor de **R\$ 579.000,00 (quinhentos e setenta e nove mil reais)** para o **Lote 01**, **R\$ 193.000,00 (cento e noventa e três mil reais)** para o **Lote 02** e **R\$ 24.860,00 (vinte e quatro mil e oitocentos e sessenta reais)** para o **Lote 06**, conforme proposta da CONTRATADA que é parte integrante deste.

3.2. Nos preços propostos acima indicados estão inclusos todos os custos e despesas, assim como tributos, encargos e incidências, diretos ou indiretos, não importando a natureza, que recaiam sobre o objeto, correndo por conta e risco da CONTRATADA.

3.3. O reajuste de preços, devido somente após 12 (doze) meses da data do início da vigência do contrato e a cada novo período anual, deverá ser **solicitado por escrito** pela CONTRATADA e será calculado pela variação do Índice de Preços ao Consumidor, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, ocorrida no período de 12 (doze) meses, contados a partir da data base da proposta, como segue:

$$P = P_0 \times (I / I_0)$$

Onde:

P = preços reajustados;

Po = preços iniciais dos serviços constantes do contrato;

I = Índice de Preços ao Consumidor (IPC-FIPE) correspondente ao décimo segundo mês da data da proposta, e assim sucessivamente de doze em doze meses.

Io = Índice de Preços ao Consumidor (IPC-FIPE) correspondente ao mês da data da proposta.

3.3.1. Caso o IPC-FIPE da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE sofra alterações sendo descontinuado ou suspenso, será aplicado o índice indicado em substituição, mediante acordo entre as partes deste Contrato.

3.3.2 Quando pleiteado após o interstício de 01 (um) ano de vigência do contrato, sua aplicação terá termo inicial a partir da data de protocolo da solicitação de reajuste.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FATURAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do aceite da Nota Fiscal.

4.2. A empresa deverá emitir Nota Fiscal/Fatura expressa em Reais.

4.3. Da Fatura / Nota Fiscal deve necessariamente constar:

- a)** Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A.
Rua Dr. Salles Oliveira, nº 1.028 – Vila Industrial – Campinas/SP.
CNPJ: 44.602.720/0001-00 Inscrição Estadual: 244.109.463.110
- b)** Indicação dos produtos, quantidades, valores unitários e totais;
- c)** Protocolo nº SEI EMDEC.2023.00002197-06
- d)** Contrato nº 036/2023.

A Nota Fiscal não poderá ser negociada ou dada em garantia a terceiros.

Não será aceito boleto bancário.

4.4. A EMDEC terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para aprovar ou rejeitar a Nota Fiscal/Fatura apresentada.

4.4.1. A(s) fatura(s) não aprovadas pela EMDEC será(ão) devolvida(s) à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data de devolução para a sua reapresentação.

4.4.2. A devolução da fatura não aprovada pela EMDEC em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda o fornecimento.

4.4.3. A(s) fatura(s) aprovada(s) será(ão) paga(s) no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do aceite da Nota Fiscal/Fatura pela EMDEC.

4.5. Caso se aplique, será retido do pagamento à Contratada, a alíquota do ISSQN da Prefeitura Municipal de Campinas correspondente à atividade da empresa, em atendimento à Lei Municipal nº 12.392/05 e alterações.

4.6. Se, em decorrência desta contratação, houver a emissão de nota fiscal ou qualquer outro documento fiscal, de prestação de serviço e, caso a CONTRATADA seja pessoa jurídica não sediada no Município de Campinas, deverá efetuar, antes da emissão da Nota Fiscal, sua inscrição no CENE – Cadastro de Empresas não Estabelecidas no Município de Campinas, junto à Prefeitura Municipal de Campinas, nos termos da Instrução Normativa 43 DRM/GP nº 02/2017, publicada no DOM de 06/12/2017, exceto o Microempreendedor Individual (MEI) de que trata a Lei Complementar nº 123/2006.

4.6.1. Para fins de apuração da base de cálculo, a contratada, quando couber, deverá fornecer ao tomador destes serviços as cópias previstas no art. 99 do Decreto Municipal 15.356/2005.

4.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento contratual.

4.8. Como liberalidade, a EMDEC poderá efetuar crédito em conta corrente bancária da empresa CONTRATADA, desde que esta assumira eventuais custos decorrentes desse crédito.

4.9. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sendo que a inadimplência do contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à EMDEC a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

4.10 Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE ENTREGA

5.1. Conforme item 4 do Termo de Referência (Anexo I).

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Cumprir, além das exigências elencadas neste instrumento, todas aquelas constantes do **ANEXO I – Termo de Referência do Edital que é parte integrante deste contrato.**

6.2. Indicar preposto para acompanhamento dos termos e fiel execução do contrato.

6.3. Cumprir o prazo previsto para as entregas, conforme item 4 do Anexo I – Termo de Referência;

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA EMDEC

7.1. Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à perfeita execução do objeto contratado.

7.2. Indicar preposto para acompanhamento dos termos deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES

8.1. Fica terminantemente vedada à CONTRATADA a transferência das obrigações decorrentes deste instrumento a terceiros, sob pena de rescisão unilateral e imediata do contrato.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

9.1 A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Pela inobservância das obrigações previstas na legislação em vigor e, em especial, das previstas neste Contrato e seus anexos, a EMDEC poderá, de acordo com a natureza da infração, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EMDEC, nos termos do inciso III do artigo 83 da Lei Federal nº 13.303/2016;

9.3. A penalidade não desobriga o infrator de corrigir a falta que lhe deu origem.

9.4. A penalidade de multa será aplicada nos seguintes casos:

9.4.1. Multa de 0,2% (dois décimos por cento), aplicado ao valor total atualizado do contrato, multiplicado pelo número de dias de atraso no fornecimento, até o décimo dia corrido, após o que, aplicar-se-á a multa prevista no subitem 9.4.2;

9.4.2. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, será aplicado na hipótese de inexecução parcial do objeto do contrato de natureza média;

9.4.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, será aplicado na hipótese de inexecução parcial ou total do objeto do contrato, pelo seu não recebimento, ou por qualquer outro inadimplemento contratual de natureza grave, sem justificativa, ou com justificativa não aceita pela EMDEC.

9.5. A CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para recorrer da penalidade aplicada, de acordo com o disposto no artigo 83 §1º da Lei Federal nº 13.303/2016 e alterações.

9.5.1. Se indeferido o recurso, a CONTRATADA deverá recolher o valor da multa aplicada na Tesouraria da EMDEC, no prazo de até 05 (cinco) dias, após comunicada do resultado.

9.5.2. Caso não sejam recolhidos no prazo os valores devidos pela CONTRATADA relativos às multas, os mesmos serão descontados dos pagamentos, e/ou serão tomadas as providências judiciais cabíveis.

9.5.3. Em caso de existência de garantia apresentada pela CONTRATADA, se a multa aplicada for superior ao valor desta, além da sua perda, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela EMDEC ou cobrada judicialmente.

9.5.4. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.6. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

9.7. As penalidades serão aplicadas mediante regular procedimento administrativo, com exceção da advertência que poderá ser aplicada nos autos do PALC – Processo Administrativo de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA – REORGANIZAÇÃO EMPRESARIAL

10.1. A fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA deve ser comunicada à EMDEC que promoverá análise documental da reorganização empresarial.

10.2. Inexistindo prejuízo ao interesse público será lavrado se necessário Termo Aditivo para as adequações decorrentes dessa operação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

11.2. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a EMDEC a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- e) a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à EMDEC;
- f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- l) razões de interesse da EMDEC, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;
- m) o atraso superior a 90 (noventa) dias 02 (dois) meses dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- n) suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

o) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

p) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

q) descumprimento da proibição de trabalho no turno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.4. A rescisão do contrato poderá ser:

a) por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a EMDEC;

c) judicial;

11.5. A rescisão por ato unilateral a que se refere a alínea 'a' do item 11.4, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.

11.6. Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o item 11.5. será de 90 (noventa) dias.

11.7. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do contratado terá este ainda direito a:

a) devolução de garantia (quando houver);

b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

c) pagamento do custo da desmobilização.

11.8. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Diretor Presidente da EMDEC.

11.9. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado pode dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

11.10. Na hipótese do parágrafo anterior, a EMDEC pode conceder prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

11.11. A rescisão de que trata a alínea 'a' do item 11.4. acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas:

a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da EMDEC;

b) execução da garantia contratual (quando houver), para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela EMDEC;

c) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à EMDEC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVISÃO DE PREÇOS:

12.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da EMDEC para a justa remuneração dos serviços, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

12.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

12.3. Na hipótese da contratada solicitar alteração de preço(s), a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documento(s) que comprove(m) a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos, etc.

12.4. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela contratada esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro.

12.5. Fica facultado a EMDEC realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela contratada.

12.6. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica da EMDEC, porém contemplará as prestações dos serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral da EMDEC.

12.6.1. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a contratada não poderá suspender a execução dos serviços e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

12.6.2. A contratada deverá, quando autorizada a revisão dos preços e lavrado o Termo Aditivo com os preços revisados, emitir Nota Fiscal complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços realizados após o protocolo do pedido de revisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PREVISÃO DE RECURSO ORÇAMENTÁRIO

13.1. Para a presente contratação há previsão de recursos orçamentários que custearão as despesas decorrentes deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. Os termos deste Contrato vinculam-se aos termos do Edital, seus Anexos e da Proposta Comercial apresentada pela Contratada.

14.2. Aplica-se a este Contrato e principalmente aos casos omissos o disposto na Lei Federal nº 13.303/2016, Decretos Municipais nº 14.218/03 e nº 14.602/04.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CUMPRIMENTO DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO

15.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados e pelas partes anuentes.

15.2. Cada uma das Partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste Acordo um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obriga a cumprir fielmente.

15.3. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos códigos de ética e conduta, ambos os Partícipes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Acordo e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

(I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilícitamente e

(II) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

15.4. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta Cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Acordo, sem prejuízo da cobrança da reparação de danos causados à parte inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOCUMENTOS INTEGRANTES

16.1. Integra o presente Contrato, o **Anexo I – Termo de Referência** e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, e vinculam-se ainda aos termos deste, para todos os efeitos legais, os termos e demais Anexos do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

17.1. A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17.2. Sempre que a EMDEC exigir documentação comprobatória dessas condições a CONTRATADA deverá atender.

17.3. A não manutenção das condições de habilitação pelo contratado pode dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

17.4. Na hipótese do item acima, a EMDEC pode conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

18.1. O presente contrato somente poderá ser alterado por acordo entre as partes nos termos do artigo 81 da Lei Federal nº 13.303/2016, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar.

18.2. É dispensada a celebração de termo aditivo registrando-se por simples apostila os seguintes casos:

I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

III - alterações na razão ou na denominação social do contratado;

18.3. Salvo na hipótese prevista no artigo anterior, em qualquer hipótese de alteração contratual deverá ser celebrado termo aditivo ao contrato.

18.3.1. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos será efetuada no site da EMDEC e, facultativamente, no Diário Oficial do Município de Campinas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO

19.1. As partes elegem, desde já, explicitamente, o Foro da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões que eventualmente venham a surgir por força do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes por seus representantes legais, assinam o presente Contrato para um só e jurídico efeito.

Campinas,

Luiz Carlos Sardinha
Diretor de Operações - EMDEC S/A

Vinicius Issa Lima Riverete
Diretor Presidente - EMDEC S/A

Ronaldo Mendes Brandão
Via Paraná Industria e Comércio de Tintas Ltda

TESTEMUNHAS:

Cristina Aparecida Ventura
Assistente Administrativo

Sonia Regina Paes de Barros Alves
Assistente Executivo

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: Fornecimento de tinta à base de metilmetacrilato monocomponente e microesferas de vidro retrorrefletivas - Lotes 01, 02 e 06.

Os itens para desta referência técnica visam o fornecimento de tintas, material plástico a frio e microesfera de vidro refletivas, utilizadas na sinalização viária horizontal do Município de Campinas/SP:

MATERIAIS:

1. TINTA À BASE METIL METACRILATO MONOCOMPONENTE PARA SINALIZAÇÃO VIÁRIA HORIZONTAL E SOLVENTE PARA DILUIÇÃO DE TINTAS (LOTES 01 E 02).

LOTE 01 - Tinta para demarcação viária à base de metilmetacrilato monocomponente (Ampla Concorrência)					
ITEM	CÓDIGO DFC_A	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	COR	UNIDADE	QUANTIDADE
1.1	V16050002003	Tinta para demarcação viária à base de metilmetacrilato monocomponente com resistência à abrasão	Branca	Balde 18 litros	975
1.2	V16050002002	Tinta para demarcação viária à base de metilmetacrilato monocomponente com resistência à abrasão	Amarela	Balde 18 litros	525
1.3	V16050002005	Tinta para demarcação viária à base de metilmetacrilato monocomponente com resistência à abrasão	Vermelha	Balde 18 litros	225
1.4	V16050002004	Tinta para demarcação viária à base de metilmetacrilato monocomponente com resistência à abrasão	Preta	Balde 18 litros	75
1.5	V16050001001	Solvente para diluição de tinta à base de resina metacrílica (compatível com a composição química das tintas para demarcação viária)		Balde 18 litros	375

LOTE 02 - Tinta para demarcação viária à base de metilmetacrilato monocomponente (EPP/ME)					
ITEM	CÓDIGO DFC_A	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	COR	UNIDADE	QUANTIDADE
1.1	V16050002003	Tinta para demarcação viária à base de metilmetacrilato monocomponente com resistência à abrasão	Branca	Balde 18 litros	325
1.2	V16050002002	Tinta para demarcação viária à base de metilmetacrilato monocomponente com resistência à abrasão	Amarela	Balde 18 litros	175
1.3	V16050002005	Tinta para demarcação viária à base de metilmetacrilato monocomponente com resistência à abrasão	Vermelha	Balde 18 litros	75
1.4	V16050002004	Tinta para demarcação viária à base de metilmetacrilato monocomponente com resistência à abrasão	Preta	Balde 18 litros	25
1.5	V16050001001	Solvente para diluição de tinta à base de resina metacrílica (compatível com a composição química das tintas para demarcação viária)		Balde 18 litros	125

1.2 Especificações técnicas para a tinta à base de metilmetacrilato monocomponente para sinalização horizontal (ITENS 1.1, 1.2, 1.3, 1.4, e 1.5)

1.2.1 A tinta deve ser fornecida para uso em pavimento flexível (superfície betuminosa) ou pavimento rígido (Concreto de Cimento Portland – CCP).

1.2.2 A tinta, logo após a abertura do recipiente, não deve apresentar sedimentos, natas e grumos, que não possam ser facilmente agrupados por agitação manual, após a qual deve apresentar aspecto homogêneo.

1.2.3 A tinta deve ser suscetível de rejuvenescimento mediante aplicação de nova camada.

1.2.4 A tinta deve estar apta a ser aplicada nas seguintes condições:

- Temperatura ambiente entre 5°C e 40°C;
- Umidade relativa do ar de até 90%;
- Temperatura superficial do pavimento entre 10°C e 45°C.

1.2.5 A tinta deve estar apta ou susceptível à adição de microesferas de vidro.

1.2.6 A tinta deve ter condições para ser aplicada manualmente ou mecanicamente (máquinas apropriadas) e ter a consistência especificada, sem ser necessária a adição de qualquer aditivo.

1.2.7 A tinta deve estar apta a ser aplicada em espessuras, quando úmida, variável de 0,4mm a 0,7mm.

1.2.8 A tinta quando aplicada na quantidade especificada, deve recobrir perfeitamente o pavimento e permitir a liberação de tráfego no período de tempo de 30 minutos.

1.2.9 A tinta deve manter integralmente a sua coesão e cor, após sua aplicação no pavimento.

1.2.10 A tinta aplicada, após secagem física total, deve apresentar plasticidade e características de plena adesividade às microesferas de vidro e ao pavimento, produzir película seca, de aspecto uniforme, sem apresentar fissuras, gretas ou descascamento durante o período de vida útil.

1.2.11 A tinta quando aplicada sobre superfície betuminosa, não deve apresentar sangria, nem exercer qualquer ação que danifique o pavimento.

1.2.12 A tinta não deve modificar as suas características (não podendo apresentar espessamento, coagulação, empedramento e sedimento que não possa ser facilmente disperso por agitação manual, devendo após agitação, apresentar aspecto homogêneo), ou deteriorar-se, quando estocada por um período mínimo de 6 (seis) meses, após a data de fabricação, quando estocada em local protegido da luz solar direta e à temperatura de 30° C, livre de umidade e nunca diretamente no solo.

1.2.13 O material deverá ser acondicionado em baldes/latas de 18 (dezoito) litros, resistente e que não se deforme. As embalagens devem obrigatoriamente constar de forma legível:

- Nome do produto;
- Nome comercial;
- Cor da tinta (nome e Notação Munsell Highway);
- Referência quanto à natureza química da resina;
- Data de fabricação;
- Prazo de validade;
- Número do lote de fabricação;
- Nome e endereço do fabricante;
- Quantidade contida no recipiente, em litros;
- Nome do químico responsável e seu número de identificação no Conselho Regional de Química- CRQ;
- Selo de inspeção (selo que comprove que o produto passou por um controle de qualidade).

1.2.14 Requisitos qualitativos e quantitativos:

REQUISITOS		PARAMETROS
1	Cor (Notação Munsell Highway)	BRANCA: N9,5, tolerância N9,0 AMARELA: 10YR 7,5/14 e suas tolerâncias PRETA: N0,5 tolerância 2,0 VERMELHA: 7,5R 4/14 e suas tolerâncias AZUL: 5PB 2/8 e suas tolerâncias
2	Flexibilidade	Satisfatória
3	Sangramento	Ausente
4	Resistência à água	Inalterado
5	Resistência ao calor	Satisfatória
6	Estabilidade na diluição	Satisfatória
REQUISITOS		PARÂMETROS
7	Aderência	Satisfatória

8	Formação de nata	Ausente
9	Breu e derivados	Ausente
10	Resistência ao intemperismo (400hs)	COR: leve alteração INTEGRIDADE: inalterado

REQUISITOS		MÍNIMO	MÁXIMO
1	Consistência [UK]	85,00	100,00
2	Estabilidade na armazenagem – alteração de consistência [UK]	---	10,00
3	Resistência à abrasão na cor BRANCA [litros]	130	---
4	Resistência à abrasão na cor AMARELA [litros]	100	---
5	Resistência à abrasão nas outras cores	80	---
6	Identificação do veículo não volátil	O espectograma de absorção de radiações infravermelhas deve apresentar bandas características de metil e butil metacrilato e ausência de estireno.	

1.3 - Especificações técnicas para o Solvente (item 1.5)

1.3.1 O material deverá ser acondicionado em baldes/latas de 18 (dezoito) litros, resistente e que não se deforme. As embalagens devem obrigatoriamente constar de forma legível:

- Nome do produto;
- Nome Comercial;
- Nome e endereço do fabricante;
- Data de fabricação;
- Prazo de validade;
- Número do lote de fabricação;
- Quantidade contida no recipiente, em quilogramas.

1.3.2 O solvente, quando utilizado para diluir tinta, deve manter as características do filme de tinta aplicado sem permitir o afloramento de manchas (sangramento).

1.3.3 O solvente não deve modificar as características da tinta (não podendo apresentar grumos ou separação de fases, devendo após agitação, apresentar aspecto homogêneo).

1.3.4 O solvente deve ter condições para ser aplicado em proporções de até no máximo 5% de solvente em volume sobre a tinta, compatível com a mesma para acerto de viscosidade.

1.3.5 O solvente deve ter fácil incorporação a tinta e manter integralmente suas características, não devendo ocasionar espessamento, coagulação ou qualquer tipo de incompatibilidade com a resina.

1.3.6 O solvente quando utilizado com a finalidade de diluir tinta, em quantidade especificada, deve permitir, após a aplicação, a liberação ao tráfego no período estipulado pela tinta, não podendo de forma alguma retardar ou comprometer a secagem da mesma.

1.3.7 O solvente deve ser fornecido para uso em diluição (ajustes de viscosidade/consistência de tintas).

1.3.8 Requisitos qualitativos:

REQUISITOS	PARAMETROS
1 Composição química	Hidrocarbonetos de rápida evaporação

2	Benzeno	Ausência
3	Aspecto	Límpido e isento de impurezas

1.3.9 Requisitos quantitativos:

REQUISITOS		MÍNIMO	MÁXIMO
1	Determinação da massa específica $[g/cm^3]$	0,825	0,880
2	Faixa de destilação $[^{\circ}C]$	105,0	117,0

1.4 - TREINAMENTO TÉCNICO PARA APLICAÇÃO

1.4.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar 02 (dois) assistentes técnicos devidamente capacitados para dar treinamento e acompanhamento às aplicações de todos os materiais especificados no Item 01 (**TINTA À BASE METIL METACRILATO MONOCOMPONENTE PARA SINALIZAÇÃO VIÁRIA HORIZONTAL E SOLVENTE PARA DILUIÇÃO DE TINTAS**) deste Termo de Referência em até 15 (quinze) dias corridos após a 1ª entrega, a critério do Gestor Contratual e da disponibilidade da equipe da EMDEC

1.4.2 Deverão estar inclusas, todas as despesas de deslocamento e seguro dos assistentes técnicos.

1.4.3 O período do treinamento e acompanhamento será de 02 (dois) dias, abrangendo áreas do município de Campinas, a critério do Gestor Contratual.

2. MICROESFERAS DE VIDRO RETRORREFLETIVAS (LOTES 05 E 06)

DESCRIÇÕES E QUANTITATIVOS

LOTE 06 - Microesferas de vidro retrorrefletivas (EPP/ME)				
ITEM	CÓDIGO DFC_A	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UNIDADE	QUANTIDADE
3.1	P1208.0002.007	Microesferas de vidro retrorrefletivas tipo II-A	Saco 25kg	113

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Características mínimas exigíveis para o fornecimento das microesferas de vidro, utilizadas em produtos destinados à demarcação horizontal viária conforme ABNT NBR16184.

Condições Técnicas

2.2 As microesferas devem ser produzidas com vidro incolor de alta qualidade;

2.3 As microesferas deverão pertencer ao tipo II-A (com tratamento), devendo sua utilização obedecer aos seguintes critérios descritos na norma supracitada, aplicadas por aspersão, concomitantemente com a tinta de modo a permanecerem na superfície da película aplicada, permitindo assim a imediata retrorrefletorização, uma vez que as mesmas, já se encontram expostas à luz dos faróis.

Condições Gerais de Aplicação

2.4 As microesferas de vidro devem estar aptas a serem aplicadas nas mesmas condições climáticas que as especificadas para as tintas de demarcação viária.

2.5 As microesferas não devem alterar nenhuma das características inerentes às tintas de demarcação, não interferindo, portanto, no tempo de secagem da mesma, e tampouco modificando os requisitos qualitativos e quantitativos os quais são exigidos.

Embalagem

2.6 As microesferas devem ser fornecidas em sacos de 25 kg cada, com 4 folhas de papel tipo Kraft de 80 gramas cada folha, tendo internamente um saco de polietileno, para garantir uma maior proteção à umidade.

2.7 Os sacos devem ser identificados externamente, contendo todas as informações necessárias (tipo de material, número do lote, data de fabricação, nome e endereço do fabricante, etc.), conforme exigido pela norma.

2.8 As embalagens de microesferas deverão conter:

tipo das microesferas de vidro (classificação);

número e ano da Norma ABNT;

nome e endereço do fabricante;

data de fabricação;

peso da embalagem (em quilogramas);

3. ENTREGA:

3.1 LOCAL: Departamento de Implantação e Manutenção de Sinalização - Endereço: Rua 24 de Maio, 349, Vila Industrial, Campinas-SP, Fones: (19) 3772-7160 / 3772-7161, das 08h30min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min, ou em outro local a ser definido pela EMDEC.

3.2 AGENDAMENTO: a entrega deverá ser previamente agendada / confirmada com o Almoxarifado da EMDEC através do telefone (19) 3772-4064 ou 3772-4055 ou email: almoxarifado@emdec.com.br com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

3.3 PRAZO DE ENTREGA: Para esta contratação estão previstas até 04 (quatro) entregas para cada item (1.1, 1.2, 1.3, 1.4, 1.5 e 3.1) e o prazo é de até 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da comunicação por email da EMDEC para a CONTRATADA, com as devidas quantidades e descrições dos materiais. As quantidades abaixo descritas em cada entrega estão sujeitas a alterações, de acordo com a necessidade da EMDEC.

3.4 LOGÍSTICA PARA RECEBIMENTO: A CONTRATADA deverá disponibilizar mão de obra para o descarregamento do material do caminhão até o Almoxarifado da EMDEC, com as custas por conta da CONTRATADA.

3.4.1 A entrega deverá ser realizada com veículo compatível com o local de ENTREGA.

3.5 Alerta-se a CONTRATADA que os locais de carga e descarga da EMDEC encontram-se na área de restrição de circulação de veículos de carga, de acordo com a Resolução SETRANSP nº 079/17, que pode ser obtida através da Internet em <https://bibliotecajuridica.campinas.sp.gov.br/index/visualizaroriginal/id/130887>.

* Estimativa de entrega sujeita a alteração de quantidades, de acordo com a necessidade da EMDEC									
LOTE 01 - Tinta para demarcação viária à base de metilmetacrilato monocomponente (Ampla Concorrência)									
ITEM	CÓDIGO DFC_A	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	COR	UNIDA DE	QUANTIDADE TOTAL	1ª entrega	2ª entrega	3ª entrega	4ª entrega
1.1	V16050002003	Tinta para demarcação viária à base de metilmetacrilato monocomponente com resistência à abrasão	Branca	Balde 18 litros	975	255	240	240	240
1.2	V16050002002	Tinta para demarcação viária à base de metilmetacrilato monocomponente com resistência à abrasão	Amarela	Balde 18 litros	525	135	130	130	130
1.3	V16050002005	Tinta para demarcação viária à base de metilmetacrilato monocomponente com resistência à abrasão	Vermelha	Balde 18 litros	225	45	60	60	60
1.4	V16050002004	Tinta para demarcação viária à base de metilmetacrilato monocomponente com resistência à abrasão	Preta	Balde 18 litros	75	15	20	20	20
1.5	V16050001001	Solvente para diluição de tinta à base de resina metacrílica (compatível com a composição química das tintas para demarcação viária)		Balde 18 litros	375	105	90	90	90

LOTE 02 - Tinta para demarcação viária à base de metilmetacrilato monocomponente (EPP/ME)									
ITEM	CÓDIGO DFC_A	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	COR	UNIDA DE	QUANTIDADE TOTAL	1ª entrega	2ª entrega	3ª entrega	4ª entrega
1.1	V16050002003	Tinta para demarcação viária à base de metilmetacrilato monocomponente com resistência à abrasão	Branca	Balde 18 litros	325	85	80	80	80
1.2	V16050002002	Tinta para demarcação viária à base de metilmetacrilato monocomponente com resistência à abrasão	Amarela	Balde 18 litros	175	55	40	40	40
1.3	V16050002005	Tinta para demarcação viária à base de metilmetacrilato monocomponente com resistência à abrasão	Vermelha	Balde 18 litros	75	15	20	20	20
1.4	V16050002004	Tinta para demarcação viária à base de metilmetacrilato monocomponente com resistência à abrasão	Preta	Balde 18 litros	25	7	6	6	6
1.5	V16050001001	Solvente para diluição de tinta à base de resina metacrílica (compatível com a composição química das tintas para demarcação viária)		Balde 18 litros	125	35	30	30	30

LOTE 06 - Microesferas de vidro retrorrefletivas (EPP/ME)									
ITEM	CÓDIGO DFC_A	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UNIDADE	QUANTIDADE TOTAL	1ª entrega	2ª entrega	3ª entrega	4ª entrega	
3.1	P1208.0002.007	Microesferas de vidro retrorrefletivas tipo II-A	Saco 25kg	113	23	30	30	30	

4. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

4.1 O fornecimento estará sujeito a conferência por um colaborador da EMDEC e caso haja dúvidas será solicitada inspeção, teste ou análise de qualidade a ser realizado por pessoa ou órgão indicado pela EMDEC, de acordo com as normas da ABNT citadas neste documento e os custos decorrentes serão arcados pela contratada.

4.2 Ocorrendo reprovação na conferência, inspeção, teste ou análise realizada, a EMDEC se reserva o direito de devolver o(s) produto(s) reprovado(s), ficando a EMDEC isenta de todas e quaisquer despesas daí decorrentes, não importa de que natureza.

4.3 A EMDEC terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para aprovar ou rejeitar os produtos.

4.4 O descumprimento das especificações técnicas implicará na recusa do recebimento do material. O material rejeitado deverá ser substituído no prazo máximo de até 2 (dois) dias úteis contados da comunicação.

4.5 A devolução do material rejeitado, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a contratada suspenda o fornecimento.

4.6 Mesmo após o aceite do material entregue, se o produto ao ser utilizado durante a vigência de sua validade apresentar desconformidade de fabricação ou anomalias em sua aplicação, deverá ser substituído no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis após recebida a comunicação da EMDEC (email).

4.7 A Contratada será responsável pelo descarte dos baldes e resíduos tóxicos provenientes da utilização do material (borra de tinta, restos de solvente). A retirada deverá ser agendada com o gestor do contrato e ser realizada pelo menos 3 (três) vezes no decorrer do prazo do contrato (12 meses). A partir da solicitação por escrito (email) a Contratada terá o prazo de 07 (sete) dias corridos para realizar a retirada.

5. PRAZO CONTRATUAL: A vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do Extrato do Contrato no Diário Oficial do Município de Campinas/SP.

6. PRAZO DE GARANTIA: Os produtos deverão ter prazo de garantia mínimo de 06 (seis) meses, contados da data de aceite da nota fiscal.

7. FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento deverá ser efetuado no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados do aceite da Nota Fiscal.

8. CONDIÇÕES DE TRANSPORTE: A responsabilidade do transporte, bem como os custos gerados são de responsabilidade da CONTRATADA.

9. RESPONSÁVEL POR INFORMAÇÕES TÉCNICAS: Os colaboradores representantes da Administração, para acompanhamento técnico será o Sr. Aldemir Costa Silva, telefone (19) 3772.7160.



ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇO

PREGAO nº 024/2023
 PROTOCOLO SEI: EMDEC.2023.00002197-06
 MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO
 TIPO MENOR PREÇO POR LOTE

Nome da Proponente: VIA PARANÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS LTDA
 Endereço: Rod. Herminio Antonio Pennacchi, 1471, KM 05 – PR-444 – Bairro Lotes da Rodovia Herminio Antonio Pennacchi – Rolândia-PR – CEP 86.606-850
 Telefone: (43) 3422-6766 e-mail: viaparana.licitacao@outlook.com
 CNPJ: 34.216.708/0001-04
 Dados bancários: Banco Sicredi (748) – Agência 0723 – Conta Corrente 60175-9 - Cidade: Arapongas/PR

1. Conforme estipulado no item 10 e seus subitens do Edital e especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência, propomos

LOTE 01 - Tinta para demarcação viária à base de metilmetacrilato monocomponente (Ampla Concorrência)

ITEM	ITEM DO TR	CÓDIGO DFC_A	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	COR	UND	MARCA	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	1.1	V16050002003	Tinta para demarcação viária à base de metilmetacrilato monocomponente com resistência à abrasão	Branca	Balde 18 Litros	Manort	975	R\$ 285,00	R\$ 277.875,00
2	1.2	V16050002002	Tinta para demarcação viária à base de metilmetacrilato monocomponente com resistência à abrasão	Amarela	Balde 18 Litros	Manort	525	R\$ 285,00	R\$ 149.625,00
3	1.3	V16050002005	Tinta para demarcação viária à base de metilmetacrilato monocomponente com resistência à abrasão	Vermelha	Balde 18 Litros	Manort	225	R\$ 285,00	R\$ 64.125,00
4	1.4	V16050002004	Tinta para demarcação viária à base de metilmetacrilato monocomponente com resistência à abrasão	Preta	Balde 18 Litros	Manort	75	R\$ 285,00	R\$ 21.375,00
5	1.5	V16050001001	Solvente para diluição de tinta à base de resina metacrilica (compatível com a composição química das tintas para demarcação viária)		Balde 18 Litros	Manort	375	R\$ 176,00	R\$ 66.000,00
								Total	R\$ 579.000,00

Valor total da Proposta do LOTE 01: Quinhentos e setenta e nove mil reais.

[34.216.708/0001-04]

IE: 90820423-90

VIA PARANÁ IND. E COM. DE TINTAS LTDA

ROD. Herminio Antonio Pennacchi, 1471
 Km 05 PR 444 - CEP: 86606-850
[ROLÂNDIA - PR]

VIA PARANÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS LTDA
 CNPJ: 34.216.708/0001-04 INSC. ESTADUAL 90820423-90
 RODOVIA HERMINIO ANTONIO PENNACCHI, 1.471 - KM 05 - PR 444
 CX POSTAL 137 - CEP: 86.606-850 – ROLÂNDIA / PR.
 FONE: 43 3252-6824 – E-MAIL: viaparana.licitacao@outlook.com

NORTHON BARRETO
 SPINARDI.01694514960

Assinado de forma digital por
 NORTHON BARRETO
 SPINARDI.01694514960
 Dados: 2023.09.02 14:29:57 -0300'



LOTE 02 - Tinta para demarcação viária à base de metilmetacrilato monocomponente (EPP/ME)

ITEM	ITEM DO TR	CÓDIGO DFC_A	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	COR	UND	MARCA	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	1.1	V16050002003	Tinta para demarcação viária à base de metilmetacrilato monocomponente com resistência à abrasão	Branca	Balde 18 Litros	Manort	325	R\$ 285,00	R\$ 92.625,00
2	1.2	V16050002002	Tinta para demarcação viária à base de metilmetacrilato monocomponente com resistência à abrasão	Amarela	Balde 18 Litros	Manort	175	R\$ 285,00	R\$ 49.875,00
3	1.3	V16050002005	Tinta para demarcação viária à base de metilmetacrilato monocomponente com resistência à abrasão	Vermelha	Balde 18 Litros	Manort	75	R\$ 285,00	R\$ 21.375,00
4	1.4	V16050002004	Tinta para demarcação viária à base de metilmetacrilato monocomponente com resistência à abrasão	Preta	Balde 18 Litros	Manort	25	R\$ 285,00	R\$ 7.125,00
5	1.5	V16050001001	Solvente para diluição de tinta à base de resina metacrilica (compatível com a composição química das tintas para demarcação viária)		Balde 18 Litros	Manort	125	R\$ 176,00	R\$ 22.000,00
								Total	R\$ 193.000,00

Valor total da Proposta do LOTE 02: Cento e noventa e três mil reais reais.

LOTE 06 - Microesferas de vidro retrorrefletivas (EPP/ME)

ITEM	ITEM DO TR	CÓDIGO DFC_A	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UND	MARCA	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	3.1	P1208.0002.007	Microesferas de vidro retrorrefletivas tipo II-A	Saco 25kg	Polyquim	113	R\$ 220,00	R\$ 24.860,00

Valor total da Proposta para do LOTE 06: Vinte e quatro mil, oitocentos e sessenta reais.

Valor total da Proposta (Somando todos os LOTES): R\$ 796.860,00 (Setecentos e noventa e seis mil, oitocentos e sessenta reais).

34.216.708/0001-04

IE: 90820423-90

VIA PARANÁ IND. E COM.
DE TINTAS LTDA

RÓD. Herminio Antônio Pennacchi, 1471
Km 05 PR 444 - CEP: 86806-850

ROLÂNDIA - PR

NORTHON BARRETO
SPINARDI:01694514960

Assinado de forma digital por
NORTHON BARRETO
SPINARDI:01694514960
Dados: 2023.08.02 14:10:16 -03'00'

VIA PARANÁ INDÚSTRIA E COMERCIO DE TINTAS LTDA
CNPJ: 34.216.708/0001-04 INSC. ESTADUAL 90820423-90
RODOVIA HERMINIO ANTONIO PENNACCHI, 1.471 - KM 05 - PR 444
CX POSTAL 137 - CEP: 86.606-850 - ROLÂNDIA / PR
FONE: 43 3252-6824 - E-MAIL: viaparana.llicitacao@outlook.com



1. Declaramos, sob as penas da lei, que:

- a) Nos preços propostos estão inclusos todos os custos, despesas, tributos, encargos e incidências, diretos ou indiretos, não importando a natureza, que recaiam sobre os serviços solicitados no **Anexo I – Termo de Referência**.
- b) Esta proposta, nos termos do edital, é firme e concreta, sendo que a desistência após a fase de habilitação, sujeitará o licitante às penalidades indicadas no item 12.20 do Edital.
- c) Por ser de nosso conhecimento, atendemos e nos submetemos a todas as cláusulas e condições do Edital, relativas à licitação supra, bem como às disposições da Lei Federal nº 13.303/2016, e Decretos Municipais nº 14.218/03 e 14.602/04, que integram o presente ajuste.
- d) O fornecimento atenderá integralmente às especificações do objeto descritas no Anexo I – Termo de Referência do Edital.

2. Prazo de validade da presente proposta: 90 (noventa) dias corridos.

Rolândia-PR, 2 de Agosto de 2023.

RONALDÔ MENDES BRANDÃO
PROCURADOR
RG: 5.332.806-7 SSP/PR
CPF: 025.750.769-86

NORTHON BARRETO
SPINARDI:01694514960

Assinado de forma digital por
NORTHON BARRETO
SPINARDI:01694514960
Dados: 2023.08.02 14:10:27 -03'00'

[34.216.708/0001-04]

IE: 90820423-90

VIA PARANÁ IND. E COM.
DE TINTAS LTDA

ROD. Herminio Antônio Pennacchi, 1471
Km 05 PR 444 - CEP: 86606-850

[ROLÂNDIA - PR]

VIA PARANÁ INDÚSTRIA E COMERCIO DE TINTAS LTDA
CNPJ: 34.216.708/0001-04 INSC. ESTADUAL 80820423-90
RODOVIA HERMINIO ANTONIO PENNACCHI, 1.471 - KM 05 - PR 444
CX POSTAL 137 - CEP: 86.606-850 - ROLÂNDIA / PR
FONE: 43 3252-6824 - E-MAIL: viaparana.licitacao@outlook.com



Documento assinado eletronicamente por **SONIA REGINA PAES DE BARROS ALVES, Assistente Executivo(a)**, em 25/08/2023, às 14:11, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTINA APARECIDA VENTURA, Assistente Administrativo Júnior**, em 25/08/2023, às 16:07, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ CARLOS SARDINHA, Diretor(a)**, em 04/09/2023, às 13:58, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **VINICIUS ISSA LIMA RIVERETE, Diretor(a) Presidente**, em 12/09/2023, às 11:20, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **8887382** e o código CRC **FE375D86**.
